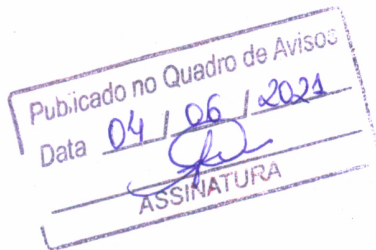




## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº. 25 DE 04 DE JUNHO DE 2021



“Estabelece a suspensão ou a restrição de atividades não essenciais e essenciais destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº02/2016;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 20, de 23 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Felício dos Santos”.

Considerando a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Felício dos Santos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a existência e a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

Considerando que o cenário atual do Município de Felício dos Santos, tem a cada dia aumentado diagnósticos da Covid-19, em diferentes públicos e regiões;

E considerando que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspensa a autorização de funcionamento de atividades comerciais da cidade de Felício dos Santos em seu modo habitual de operação, no período de 05 de Junho de 2021 à 14 de Junho de 2021 COM EXCEÇÃO dos seguintes serviços essenciais:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias e drogarias;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e similares;
- VIII – serviços de internet, processamento de dados e prestação de serviços e informática;



- IX – construção civil;
- X – lavanderias;
- XI – lava jatos e congêneres;
- XII – assistência veterinária e pet shops;
- XIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIV – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificação e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XV – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XVI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XVIII – relacionados à contabilidade;
- XIX – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XX – Hotéis e pousadas, para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19;
- XXI – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
- XXII – serviços públicos.

- a) Mercarias e Supermercados deverão limitar a entrada e funcionamento de **até 8(oito) pessoas/clientes** por vez dentro do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa no interior do estabelecimento.
- b) Demais seguimentos deverão limitar a entrada e permanência de até **4(quatro) pessoas/clientes** por vez dentro do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa no interior do estabelecimento.
- c) Não é permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento a despeito do comércio tipo Padaria.
- d) Laboratórios e Clínicas odontológicas deverão implantar registro de atendimento de pacientes/clientes, com nome, telefone para contato, endereço, hora, data.
- e) O horário de funcionamento permitido é até as 18:00hrs.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.2º.** Lojas de vestuário, lojas de móveis e eletrodomésticos, artigos em couro, bazares, calçados e similares, papelarias, lojas de conveniência e confecções, fica suspensa a autorização de funcionamento pelo período disposto no art.1º deste Decreto.

**Art.3º.** *Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres* fica suspensa a autorização de funcionamento pelo período disposto no art.1º deste Decreto.

**Art.4º.** **Igrejas, Templos e Salões Religiosos**, como forma de evitar a disseminação da contaminação do novo Coronavírus, deverão seguir os protocolos elaborados pelas entidades superiores de cada seguimento religioso, respeitando principalmente a redução em 50% do público a ser recebido em templos, igrejas e Salões Religiosos.

**Art.5º.** **Bares e congêneres do seguimento de distribuição de bebidas** fica suspensa a autorização de funcionamento pelo período disposto no art.1º deste Decreto, sendo permitido apenas Delivery, não sendo permitido retirada em balcão ou qualquer atividade que importe na abertura do estabelecimento para acesso a clientes, mantendo o estabelecimento com portas fechadas.

a) O horário permitido para Delivery é até as 22:00hrs.

**Art.6º.** **Lanchonetes, Restaurantes e Traillers, poderão funcionar** somente na modalidade Delivery, não sendo permitido retirada em balcão ou qualquer atividade que importe na abertura do estabelecimento para acesso a clientes, mantendo o estabelecimento com portas fechadas.

a) O horário permitido para Delivery é até as 22:00hrs.

**Art.7º.** **Feiras livres e comércio ambulante**, fica suspensa a autorização de funcionamento pelo período disposto no art.1º deste Decreto.

**Art.8º.** *Academias de ginástica, studios fitness, salões fitness e de prática de dança(balet, forró, etc) e similares, bem como grupos de trilheiros, ciclistas ou qualquer evento e/ou entretenimento esportivo que importe em aglomeração de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**peçoas** ficam suspensas as atividades pelo período de disposto no art.1º deste Decreto.

**Art.9º. O uso de espaços públicos para prática de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol)** ficam suspensas as atividades pelo período de disposto no art.1º deste Decreto.

**Art.10º Pontos turísticos (cachoeiras, rios, lagos etc.) e atividade turística** fica proibido pelo período de disposto no art.1º deste Decreto, não sendo permitido qualquer forma de visitaão.

**Art.11. Transporte Comunitário Rural** fica suspenso pelo período determinado no art.1º deste Decreto.

**Art.12.** Fica proibido, a utilização de som automotivo ou instalação de caixas de som na via pública (visando evitar a aglomeração voluntária ou deliberada de pessoas), sendo passível de aplicação da penalidade de multa, o infrator que descumprir determinações contidas neste decreto.

**Art.13** As locações de sítios, casas, ou quaisquer imóveis para a realização de eventos, comemorações, festas e similares, ficam suspensas pelo período descrito no art.1º deste Decreto.

**Art.15.** Empresas do ramo Funerário deverão comunicar a Unidade de Saúde Básica do Município, todos os óbitos (de qualquer natureza) ocorridos sob a responsabilidade da empresa o funeral.

**Art.16.** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência e encaminhado para o Ministério Público, todos os dados do infrator e narrativa dos fatos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.17.** A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

**Art.18.** As pessoas notificadas e/ou isoladas em virtude de suspeita ou confirmação do novo Covid-19 que descumprirem determinações da Secretaria Municipal de Saúde, não respeitando o período de isolamento determinado, frequentando locais públicos e praticando quaisquer atos passíveis de contaminação em massa, descumprindo determinações constantes neste Decreto, será passível da aplicação da penalidade de multa com fulcro no art.147, V da LC 556/2006, e encaminhado para o Ministério Público, todos os dados do infrator e narrativa dos fatos.

**Art.18.** Permanece SUSPENSA todas as atividades assistenciais no âmbito do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além da suspensão de toda e qualquer atividade que importe na aglomeração de pessoas, especialmente daquelas que apresentam comorbidades.

**Art.19.** Fica criado o Sistema de Disque Denúncia, para que qualquer cidadão que presenciar aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados e possa denunciar o fato às autoridades competentes, através do número (38)9.9900-3877.

**Art.20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e encerrando seus efeitos no dia 14 de Junho de 2021.

Felício dos Santos (MG), 04 de Junho de 2.021.



**RICARDO JOSE ROCHA**

Prefeito Municipal